

OS PODERES DOS MAGISTRADOS DEVEM CONTINUAR A SER AMPLIADOS? CRÍTICAS AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LUZ DE UM MODELO CONSTITUCIONALMENTE (DISCURSIVO-DEMOCRÁTICO) ADEQUADO DE PROCESSO

Orientado: Welliton Aparecido Nazario¹
Orientador: Luiz Tarcisio de Paiva Costa²

Resumo

O novo Código de Processo Civil tem uma perspectiva paradigmática de ampliação dos poderes do magistrado, consequência de uma leitura instrumentalista do processo, o que se faz por decorrência considerar o Julgador como um verdadeiro "dono" do processo, capaz de suprimir garantias processuais em nome de objetivos como a celeridade do processo. Divergindo se sobre o que o direito realmente é e sobre a correta interpretação dos textos legais e dos precedentes judiciais.

Palavras Chaves: Novo Código de Processo Civil; Ampliação dos Poderes, Magistrados; Giro Linguístico.

¹ Acadêmico de Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas e Bolsista adjunto a FAPEMIG

² Mestre Direito do Estado; Mestre em Direito Processual Civil pela PUC Campinas; Professor de Direito Processual Civil na FDSM

Introdução

O direito ele se nasce, por meio da linguagem, o direito na Grécia os doutrinadores o chamam de tradição atávica oral. Na gênese do corpo jurídico, o grego preferia falar a escrever, portanto, pouco se escreveu. A escrita se desenvolveu juntamente com o direito, porém quando ambos alcançaram a zênite da maturidade, a Grécia já não era o poderio de antes e encontrava-se em decadência.

Assim, não há como negar a interconexão entre direito e linguagem, o que atrai, para o âmbito da ciência do direito, as várias exposições sobre o giro linguístico. Tendo em vista o exposto, percebe-se que o novo Código de Processo Civil, no que dispõe no artigo 306, inciso III e parágrafo único e no artigo 333, colabora para afastar do direito a noção de empreendimento coletivo e no que se baseia a presente pesquisa em andamento.

E, ao se atribuir ao magistrado poderes demasiados, tornará a realização do direito mais uma atividade reservada daquele do que algo construído conjuntamente com as partes. E o faz como será debatido na presente iniciação, quando na leitura dos artigos mencionados acima, pressupondo que "questões de direito" prescindiriam do procedimento padrão para serem solucionados, em outras palavras, sendo os fatos provados, dispensa-se a instauração do contraditório.

Justificativa da Pesquisa

Assim a indagação que o presente projeto buscará a trazer, é se o modo como o novo Código de Processo Civil pretende resolver a questão do anseio por celeridade e efetividades processuais são satisfatórios.

Desta forma torna salutar o estudo do presente tema, com a interconexão direito e linguagem, a integridade do direito, o direito como empreendimento coletivo, o processo visto através de um contraditório pondo em tônica da atividade jurisdicional nas partes e não no magistrado e uma leitura crítica

sobre os artigos do novo Código de Processo Civil que versam atribuir ao magistrado poderes que o supervalorizam.

Considerações

Até o momento em que a pesquisa se encontra a indagação que o presente projeto vem a trazer, é se o modo como o novo Código de Processo Civil pretende resolver a questão do anseio por celeridade e efetividades processuais são satisfatórios.

Desta forma torna salutar o estudo do presente tema, com a interconexão direito e linguagem, a integridade do direito, o direito como empreendimento coletivo, o processo visto através de um contraditório pondo em tônica da atividade jurisdicional nas partes e não no magistrado e uma leitura crítica sobre os artigos do novo Código de Processo Civil que versam atribuir ao magistrado poderes que o supervalorizam.

Bibliografia

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronaldo. **O Império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo: Racionalidade da ação e racionalização social**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. 1 v.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a crítica da razão funcionalista**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012b. 2 v.

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo Jurisdicional Democrático**. Curitiba: Ed. Juruá, 2011.